



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS - BAHIA - CEP: 45653-280.
TEL: (73) 2101 - 2600

PROJETO DE LEI 022/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de ZOONOSSES e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 15/03/2021
13:10
Assinatura

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FAMAI).

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Itajaí.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Ilhéus e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Fundação Municipal do Meio Ambiente (FAMAI) e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ilhéus

Art. 8º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Fundação do Meio Ambiente de Ilhéus– FAMAI, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 10º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11º Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 12º As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 14º A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.

Art. 15º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 16º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 18º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 09 de Fevereiro de 2021.


Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso. O FUBEM se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais. A criação do FUBEM é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, VI, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda no artigo 225, em seu parágrafo § 1º, VII é trazida a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade ilheense que muito valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Não é de mais lembrar a estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que faz-se necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da comunidade ilheense. A alocação de recursos e sua destinação exclusiva são, pois, medidas de rigor. Neste particular importante salientar a promoção da vida animal, de atribuição da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAMAI, com aumento de recursos poderá ampliar dentre outras as medidas de controle reprodutivo e de tutela responsável de animais comunitários, a exemplo do registro e a esterilização de animais comunitários. Destarte, imprescindível a criação do fundo, na medida em que o Poder Público e à coletividade possuem dever concorrente de defender e preservar a espécie animal, sendo portanto, de grande e notória valia estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.


Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD